

MENSAGEM Nº 129 DE 29 DE JULHO DE 2021.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 754/2020, que "Proíbe a extração de recursos pesqueiros nos entornos da barragem da Usina Hidrelétrica de Manso", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 06 de julho de 2021.

Eis os dispositivos a serem vetados:

Art. 9º A capacidade de suporte total de embarcações será de, no máximo, 30 (trinta) embarcações por dia no Sítio Pesqueiro Estadual de Manso.

Parágrafo único O caput não se aplica aos ribeirinhos cadastrados, que poderão utilizar 1 (uma) embarcação por núcleo familiar.

(...)

Art. 11 É vedada a instalação de novos tablados no Sítio Pesqueiro Estadual do Manso.

Parágrafo único Fica consolidada a situação dos tablados já autorizados e instalados na região até a entrada em vigência desta Lei.

Isso porque, o art. 9º da proposição ao dispor sobre embarcações, está eivado de inconstitucionalidade formal, por tratar de tema relacionado à competência privativa da união para legislar sobre navegação lacustre e fluvial, conforme dispõe o art. 22, inciso X, da Constituição Federal.

Além disso, o art. 11 da proposição deve ser vetado em razão da ausência de técnica legislativa, porquanto a inexistência de definição acerca de que a norma consideraria "tablado" causa dúvida, dificulta a compreensão e precisão das disposições normativas do ato legal, violando dessa forma o art. 3º, inciso II, art. 8º e 17 da Lei Complementar nº 06, de 27 de dezembro de 1990.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 754/2020, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2021.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 538a5381

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar